

Certificado de Auditoria

Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201305988

Unidade Auditada: Universidade Federal do Paraná

Exercício: 2012

Processo: 23075.003299/2013-17

Município/UF: Curitiba/PR

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305988, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 - CPF nº: ***.063.759-**

Cargo: Reitor, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201305988 itens 3.1.4.4, 3.1.4.5, 3.1.4.6 e 3.1.5.1.

Fundamentação: Segundo o art. 30 do Estatuto da Universidade Federal de Paraná, compete ao Reitor coordenar e superintender as atividades universitárias; exercer o poder disciplinar e o poder de vigilância sobre todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, submetendo-os à apreciação dos órgãos superiores quando for o caso; administrar as finanças da Universidade; desempenhar outras atribuições não especificadas, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias; dentre outras.

Quanto à cessão de servidores, prevista no art. 93 da Lei nº 8.112/1990 e regulamentada pelo Decreto nº 4.050/2001, a ausência de reembolso referente ao ônus da remuneração dos servidores cedidos e a falta de providências necessárias ao cumprimento da legislação pertinente são reincidências na gestão da Universidade, pois já foram apontadas nos Relatórios nºs 224883, 243910, 201108940 e 201203111, com recomendações reiteradas. Essas situações também foram abordadas nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 301/2008-Plenário e nº 2.033/2008 - 2ª Câmara).

O ônus da remuneração do servidor cedido é do órgão ou da entidade cessionária, devendo o valor ser apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, e o reembolso ser efetuado no mês subsequente. Conforme a determinação contida no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 4.050/2001, o dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é o responsável pelo cumprimento dessas determinações.

O Reitor deixou de atender determinação do TCU e autorizou a cessão e a renovação da cessão de servidores para atuarem em órgãos estaduais e municipais sem a comprovação dos respectivos reembolsos por parte dos órgãos cessionários, o que resultou em prorrogações de cessão com inadimplência de reembolsos.

O Reitor deixou de atender as determinações do TCU contidas no item 1.4.4 do Acórdão nº 301/2008 e no item 1.5.1 do Acórdão nº 336/2009, ambos do Plenário, o Decreto nº 1.590/95 e a recomendação da CGU contida na Constatação 068 do Relatório nº 201203111, no sentido de adotar mecanismos efetivos e eficazes de controle de ponto e frequência do seu pessoal. Assim, o Reitor, deixou de coordenar, superintender, conforme determina o art. 30 do Estatuto da UFPR, e de cobrar de seus subordinados o atendimento às determinações contidas nos Acórdãos TCU. Não cobrou providências no sentido de impedir que servidores da UFPR se mantivessem na atuação informal lesiva ao erário em benefício da entidade privada, Sinditest-PR.

Em relação à jornada de trabalho, o Reitor assumiu, por meio do Termo de Negociação de 06/09/2011, o compromisso de implantar a jornada de 30 horas para servidores técnico-administrativos da UFPR, inclusive com divulgação no sítio da Universidade que esse seria o “parâmetro dentro da universidade”. Com isso, não houve observância ao art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, que trata da flexibilização de jornada.

1.2 - CPF nº: ***.567.629-**

Cargo: Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201305988 itens 1.1.2.2, 1.1.2.3, 1.1.2.4, 1.1.2.6, 3.1.4.2, 3.1.4.4, 3.1.4.5, 3.1.4.6, 3.1.5.1 e 3.1.5.2.

Fundamentação: Conforme previsto no inciso IV, parágrafo único, art. 31 do Estatuto da UFPR, para a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas é delegada poderes pelo Reitor para exercer os atos relacionados à gestão de pessoas. A Pró-Reitora exerceu a gestão entre 01/Jan/2009 a 31/Dez/2012, contando com uma equipe técnica composta por mais de 100 servidores, sendo de sua responsabilidade a nomeação de ocupantes de cargos comissionados da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE. No âmbito da delegação, competiu à mesma a função de gerenciar todos os atos e fatos ocorridos na gestão de RH da UFPR.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas deixou de implementar processo sistemático para identificação e correção de impropriedades detectadas na concessão de direitos na área de pessoal e respectivos pagamentos. Não adotou instrumentos para realizar análises preventivas dos pagamentos de direitos e benefícios, resultando em decadência do direito da Administração de obter valores pagos indevidamente a servidores. Não promoveu as medidas necessárias com vistas a confirmar a devolução de valores ao erário. Manteve-se passiva diante dos pagamentos que potencialmente poderiam ser evitados, deixou de zelar pela legalidade dos pagamentos concedidos e de tomar providências sobre fatos que, de forma contínua, vem gerando prejuízos ao erário, com possibilidade de estar prescrito o direito da UFPR em corrigir seus próprios atos, a ilegalidade em análise já estava ocorrendo quando da posse da Pró-Reitora.

Considerando os poderes e as responsabilidades delegadas, as ações e omissões da Pró-Reitora contribuíram para a ocorrência dos apontamentos descritos no Relatório de Auditoria nº 201305988, especialmente pelo fato de não ter implementado ferramentas de controle para evitar ou corrigir a inconsistência na concessão da progressão por mérito profissional; a inobservância do comando contido no Acórdão TCU Plenário nº 2.161/2005 no tocante à absorção de valores pagos a título de VPNI oriundos de planos econômicos; a inconsistência na concessão do adicional de tempo de serviço; a inconsistência na diferença de provento do artigo 192, incisos I e II da Lei nº 8.112/90; a concessão de progressão de capacitação sem a exigência de todas as capacitações previstas nas normas; a prorrogação de cessão de servidores com inadimplência de reembolsos por parte do órgão cessionário; o pagamento a servidores cedidos sem adoção de providências quanto ao retorno ou à suspensão dos salários nos casos de inadimplência de reembolsos por parte dos órgãos cessionários e inobservância da legislação pertinente.

Em relação à atuação de servidores da UFPR no sindicato representativo dos servidores, a Pró-Reitora não implementou rotinas por meio da qual o pagamento dos servidores ativos fosse realizado mediante a comprovação de frequência pela chefia imediata de cada servidor junto ao DAP/PROGEPE. Houve ainda omissão em verificar a situação dos servidores que tiveram o pedido de liberação “negado”, visando impedir que seus subordinados se mantivessem na atuação informal lesiva ao erário em benefício da entidade privada, Sinditest-PR. Com isso, favoreceu a manutenção ilegal da atuação dos servidores junto ao Sindicato.

Quanto à implementação da jornada de trabalho reduzida para os servidores técnico-administrativos, o agente em questão integrou a Comissão instituída para análise e deliberação do pedido de flexibilização da jornada de trabalho que emitiu pareceres favoráveis sem analisar a necessidade imprescindível em ampliar os horários de funcionamento das unidades em função do atendimento ao público externo e/ou de que os serviços exigiam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas. Com isso, não houve observância ao art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, que trata da flexibilização de jornada.

1.3 - CPF nº: ***.844.169-**

Cargo: Diretora-Geral do Hospital de Clínicas da UFPR, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

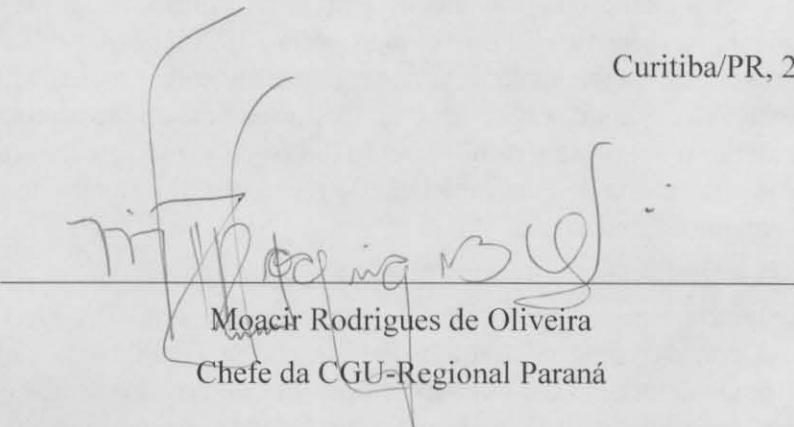
Referência: Relatório de Auditoria nº 201305989, itens 2.2.3.1 e 2.2.3.4.

Fundamentação: Segundo o art. 37 do Regimento Interno da Universidade Federal do Paraná, são atribuições do diretor: coordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas; aplicar as verbas orçamentárias; ordenar despesas; convocar e presidir as reuniões do conselho setorial, com direito a voto, inclusive o de qualidade; dentre outras. Assim, durante o exercício de 2012, apesar da existência de em média 150 leitos hospitalares fechados por falta de funcionários, a Direção Geral do Hospital de Clínicas da UFPR não tomou providências no sentido de levar ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Paraná proposta sobre a possibilidade reversão e revisão da jornada de 30 horas semanais, com a finalidade de ampliar a força de trabalho do Hospital de Clínicas.

Além disso, apesar da Resolução do Conselho Universitário nº 56/2011 no sentido de vedar o pagamento de prestação de horas extraordinárias para servidores com jornada reduzida, a adoção da jornada de 30 horas diminui a força de trabalho do Hospital de Clínicas e acarreta a realização de horas-extras dentro da jornada de 40 horas semanais. Assim, durante o exercício de 2012 a Direção Geral não tomou providências no sentido de buscar alternativas para evitar o pagamento de prestação de horas extraordinárias dentro da jornada de 40 horas, questão diretamente decorrente da adoção da jornada reduzida.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 411 a 455 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Curitiba/PR, 26 de julho de 2013.


Moacir Rodrigues de Oliveira
Chefe da CGU-Regional Paraná